



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 07 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 90 da Lei Orgânica da Estância Turística do Município de Buritama.

Art. 2º. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, para fins desta Lei:

- I.** atendimento a situações de emergência ou calamidade pública;
- II.** combate a surtos endêmicos;
- III.** substituição de servidores efetivos afastados por licença, exoneração, aposentadoria ou falecimento;
- IV.** execução de programas, projetos ou convênios de duração determinada;
- V.** suprimento de demandas dos Departamentos Municipais;
- VI.** outras situações devidamente justificadas pela Administração Pública.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, que deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O edital deverá conter, no mínimo:

- I. cargo;
- II. número de vagas;
- III. funções a serem desempenhadas;
- IV. carga horária;
- V. remuneração;
- VI. critérios de seleção e classificação;
- VII. prazo de duração do contrato.

§ 2º. O processo seletivo consistirá em prova objetiva, análise de currículos, entrevistas ou outros critérios definidos em edital.

Art. 4º. Os contratos firmados com base nesta Lei terão prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que persista a necessidade.

Art. 5º. A remuneração dos contratados será fixada com base nos valores praticados para cargos similares no serviço público municipal, observada a legislação vigente.

Art. 6º. Os contratos a serem firmados serão de natureza administrativa, não gerando vínculo empregatício entre o contratado e o Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos, normas complementares e demais atos administrativos necessários à fiel execução e regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 07 de maio de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 34/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

A presente propositura visa dotar a Administração Pública Municipal de instrumento legal necessário para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos em situações excepcionais e transitórias, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como do artigo 90 da Lei Orgânica da Estância Turística de Buritama.

A Constituição Federal autoriza expressamente a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justamente para permitir ao Poder Público agir com celeridade e eficiência diante de demandas urgentes, sazonais ou extraordinárias, sem a necessidade de criação permanente de cargos efetivos.

O Município frequentemente enfrenta situações imprevisíveis ou temporárias, tais como afastamentos legais de servidores efetivos, aposentadorias, licenças médicas, vacâncias, aumento sazonal da demanda por serviços públicos, execução de programas governamentais específicos e celebração de convênios com prazo determinado. Nessas hipóteses, a contratação temporária revela-se medida administrativa legítima, necessária e mais econômica ao interesse público.

Importante destacar que a realização de concurso público para suprir demandas temporárias pode acarretar significativo impacto financeiro e administrativo ao Município, uma vez que envolve custos elevados com planejamento, contratação de banca organizadora, publicação de editais, aplicação de provas, estrutura logística, pessoal de apoio, além da posterior criação e manutenção de vínculos permanentes no quadro funcional.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Por outro lado, a contratação temporária mediante processo seletivo simplificado possui caráter transitório, flexível e proporcional à necessidade administrativa existente, permitindo ao Município suprir demandas específicas sem gerar aumento permanente da despesa pública ou comprometimento continuado da folha de pagamento.

Além disso, os contratos temporários não implicam estabilidade funcional, tampouco incorporação definitiva ao quadro de servidores efetivos, evitando impactos estruturais e permanentes nas despesas com pessoal, especialmente em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e eficiência administrativa previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se ainda que o presente Projeto estabelece mecanismos de controle e transparência, determinando que toda contratação seja precedida de processo seletivo simplificado, com ampla publicidade, critérios objetivos de seleção e prazo determinado de contratação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca garantir segurança jurídica à Administração Pública Municipal, assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e preservar o equilíbrio das contas públicas, permitindo atuação administrativa responsável, eficiente e compatível com o interesse público.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br

